

Cópia Controlada

SIM

NÃO

1. OBJETIVO

O objetivo da Política Anticorrupção e Antissuborno é reforçar o compromisso da ATTEND AMBIENTAL de manter os mais elevados padrões de integridade, ética e transparência na condução de seus negócios ao estabelecer diretrizes de combate à corrupção.

2. APLICABILIDADE

Esta Política é aplicável a todos os Colaboradores da Attend, independentemente de seu nível hierárquico, função ou cargo exercidos, e aos prestadores de serviço, parceiros de negócio, consultores, representantes, fornecedores, despachantes, gerenciadoras, entre outros que se relacionem, direta ou indiretamente (em conjunto, os “Terceiros”) com a Attend.

Esta Política será supervisionada, implementada e aplicada pela área responsável pelo Compliance, com apoio total e engajamento da Presidência, Vice-Presidência e Gerências da Attend.

Em caso de dúvidas em relação à interpretação desta Política, os Colaboradores e Terceiros devem submeter as questões ao e-mail compliance@attendambiental.com.br.

3. ASPECTOS GERAIS

A ATTEND AMBIENTAL, atuante na Recepção, Segregação, Classificação, Armazenamento e Pré-Tratamento de Efluentes Sanitários e Industriais e Disposição de Resíduos, possui como padrões fundamentais de comportamento os seguintes itens:

- É proibida a prática de suborno;
- Cumprir as Leis Brasileiras e Regulamentações que versam sobre atos de corrupção e contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e ao Decreto nº 11.129/2022 (“Decreto Regulamentador”), e outros requisitos subscritos aplicáveis à Attend;
- Atender aos requisitos do Sistema de Gestão Antissuborno;
- Cumprir os códigos, políticas e procedimentos do Sistema de Gestão Antissuborno;
- Melhorar continuamente o Sistema de Gestão Antissuborno.

3.1. Combate à Corrupção

A Política Anticorrupção e Antissuborno proíbe a prática, por qualquer Colaborador ou Terceiro, de atos que possam contribuir, auxiliar ou facilitar, de qualquer forma, a prática de condutas que possam ser interpretadas como ato de corrupção ou, ainda, que de alguma forma possam ser consideradas como ato lesivo à Administração Pública, seja ela nacional ou estrangeira.

Considera-se ato de corrupção a oferta, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de vantagem indevida, assim entendida como oferecimento de coisa de valor ou de favorecimentos impróprios ou ilegais a agente público, com o intuito de influenciar em ação ou omissão do respectivo agente, fazendo-o executar, deixar de executar a sua função ou tomar decisão visando privilegiar o ofertante ou pessoa a ele relacionada. A mera oferta ou promessa de vantagem indevida a agente público caracteriza violação

Cópia Controlada

SIM

NÃO

à Lei Anticorrupção e à esta política, independentemente da aceitação por parte do agente público ou da obtenção dos resultados pretendidos pelo ofertante.

São outros exemplos de atos lesivos à Administração Pública:

- (i) Financiar, custear, ou beneficiar a prática de quaisquer atos ilícitos;
- (ii) Utilizar-se de terceiro interlocutor (física ou jurídica) para ocultar ou dissimular interesses ilícitos;
- (iii) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; ou
- (iv) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito de agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Todos os Colaboradores e Terceiros estão **proibidos** de:

- (i) Pagar, prometer, oferecer, dar ou receber, seja direta ou indiretamente, qualquer forma de vantagem indevida seja em território nacional ou estrangeiro, a agente público ou pessoa a ele relacionada;
- (ii) Pagar, prometer, oferecer, dar ou receber, seja direta ou indiretamente, vantagem indevida a terceiros visando benefício próprio ou da Attend;
- (iii) Prometer, oferecer, dar ou receber, seja direta ou indiretamente, pagamentos não previstos na legislação;
- (iv) Financiar, patrocinar ou custear eventos ou ações que de qualquer modo subsidiem a prática de atos ilícitos;
- (v) Dificultar, obstruir ou impedir atividades de investigação ou fiscalização de órgãos ou agentes públicos.

4. DIRETRIZES

COMPLIANCE

A Função Compliance é exercida pelo Gerente de Execução e Compliance com total independência para tratar assuntos relacionados ao Sistema de Gestão Antissuborno da Attend Ambiental, e reporte para a Alta Direção e para o Comitê de Ética.

COLABORADORES

Todos os Colaboradores devem observar os padrões de integridade previstos nesta Política e permanecer afastados de interesses e relacionamentos que sejam potencialmente prejudiciais ou contrários aos princípios Éticos da empresa.

Cópia Controlada

SIM

NÃO

Em caso de conhecimento ou suspeita de práticas de suborno, os colaboradores têm o compromisso de informar tal situação nos canais de denúncias, sendo que nenhuma retaliação ou sanções serão toleradas contra os denunciantes que fizerem registros de boa-fé. Desta forma, todas as denúncias relativas aos aspectos da Lei Anticorrupção brasileira serão sempre tratadas como prioridade e imediatamente apuradas.

COMITÊ DE ÉTICA

O Comitê de Ética trabalha de forma independente para garantir a disseminação dos valores e princípios éticos e conduta e assegurar que sejam cumpridos.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Em toda e qualquer modalidade de contratação na qual a Attend Ambiental seja parte, obrigatoriamente deverá constar Cláusulas Anticorrupção.

Caberá ao Compliance analisar e aprovar quaisquer modificações que sejam sugeridas à esta cláusula durante a negociação de contratos.

CANAL DE DENÚNCIAS

Os Colaboradores e Terceiros devem reportar as violações de descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política que tomarem conhecimento, assim como relatar imediatamente qualquer solicitação de pagamento ou vantagem indevida por Agente Público ou Privado, através dos seguintes meios de comunicação:

<https://www.helloethics.com/attendambiental/pt/main.html>

Telefone 0800-591-6059 - segunda a sexta-feira das 7h às 19h, com atendimento por operadores.

Após às 19h, sábados, domingos e feriados, o denunciante poderá deixar uma mensagem gravada ou enviar um e-mail para canaldenunciasattend@helloethics.com

Todos os relatos registrados nesse Canal são confidenciais e poderão ser feitos anonimamente.

A Attend Ambiental preza pela não retaliação daqueles que de boa-fé relatam ocorrências de que tenham conhecimento.

5. PENALIDADES

É exigido o cumprimento desta política por todos os Colaboradores da Attend Ambiental, constituindo-se em violação a não observância aos preceitos nela descritos, podendo acarretar a aplicação de medidas disciplinares, tais como: advertência verbal, escrita ou até mesmo em desligamento por justa causa, dependendo da gravidade da falta cometida.

Cópia Controlada

SIM

NÃO

6. DEFINIÇÕES

- **Agente público:** indivíduo que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função pública em órgãos ou entidades governamentais, agências reguladoras, em pessoas jurídicas controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, nacional ou estrangeiro, ou em organização pública estrangeira, incluídos os membros de partidos políticos e candidatos a cargos eletivos e administradores ou empregados de empresa estatal e de concessionárias de serviços públicos.
- **Colaborador(es):** São todos os funcionários, empregados e colaboradores na Companhia, incluindo Presidência, Vice-Presidência e membros do seu conselho de administração, do seu conselho fiscal, do Comitê de Ética, bem como de quaisquer outros órgãos com funções técnicas e/ou destinados a aconselhar os administradores, assim como os estagiários, jovens aprendizes e trainees da Companhia.
- **Comitê de Ética:** órgão colegiado constituído para tratar de assuntos relativos à ética e à integridade.
- **Corrupção:** É o efeito ou ato de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos.
- **Decreto Federal nº 11.129/2022:** Decreto que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial brasileira).
- **Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira: Lei Federal nº 12.846/2013,** sancionada em agosto de 2013 e que dispõem sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- **Sistema de Gestão Antissuborno:** Conjunto de elementos inter-relacionados ou interativos de uma organização, para estabelecer políticas, controles e processos para alcançar os objetivos de prevenção às práticas de suborno.
- **Suborno:** Oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro) direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.
- **Terceiros:** Prestadores de serviços, parceiros de negócio, consultores, representantes, fornecedores, despachantes, gerenciadoras, entre outros que se relacionem, direta ou indiretamente com a Attend.

Cópia Controlada

SIM

NÃO

7. REGISTRO DAS ALTERAÇÕES

Revisão	Descrição das alterações	Data Alteração
00	Primeira emissão do documento.	19/05/2022
01	Alteração do Decreto 8.420 para o Decreto 11.129/2022.	25/07/2022

8. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Data	Responsabilidade	Nome
22/07/2022	Elaborador	Gerência Compliance
25/07/2022	Analisador Crítico	Alta Direção
25/07/2022	Aprovador	Conselho de Administração

9. CRIAÇÃO

Data	Responsabilidade	Nome
19/05/2022	Elaborador	Gerência Compliance